



LEI Nº. 178, de 11 de dezembro de 1.998.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 168, de 21 de julho de 1.998.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT., no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, aprovou, e Eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 4º, da Lei Municipal de nº 168, de 21 de julho de 1.998, caput e seus incisos I, II e III, passa a vigorar com a redação seguinte;

Art. 4º. - O Conselho Municipal do Trabalho será composto paritariamente de :

- I - 02 (dois) representantes indicados pelo poder Público; sendo (01 (um) indicado pelo Estado);
- II - 02 (dois) representantes indicados por entidades dos Empregadores;
- III - 02 (dois) representantes indicados por entidades dos Trabalhadores.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de dezembro de 1.998.


MARCELO ARAÚJO ALONSO
Prefeito Municipal


11 12 98
Secretário Geral